



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 413 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/07/2023

Ilmo. Sr.
Antonio Carlos Vaz de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por seu Secretário Municipal de Governo, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 413, aprovado na Sessão Ordinária de 10/07/2023, de autoria do Vereador ABELARDO WANDERLINO DA COSTA NETO através do qual solicita: "nos termos da Lei Orgânica do Município, esclarecimentos e informações referentes às questões de banco de horas e horas extras realizadas pelos funcionários públicos municipais", dizer o que segue:

Quanto aos esclarecimentos e informações sobre às questões de banco de horas e horas extras, informamos cada item separadamente, conforme segue abaixo;

- 1) O Decreto nº 8983/12 nos artigos 5º e 11º fundamenta o adicional de pagamento (Prestação de Serviços Extraordinários) e os incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 14º fundamentam o banco de horas para domingos e feriados;
- 2) Conforme o caput do artigo 12º do Decreto 8983/12, a realização de horas extras deverá ser efetuada mediante prévia convocação com o apontamento em formulário próprio para pagamento e o banco de horas a serem descontados nos termos e proporções da resposta anterior;
- 3) O critério adotado está embasado no artigo 11º do Decreto 8983/12 que estabelece no que se refere a serviço extraordinário é o resultado do valor hora acrescido de 50%;
- 4) Entendemos que a resposta para essa questão foi amplamente esclarecida através das respostas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A Secretaria Municipal de Governo reitera os votos de estima e elevada consideração e coloca-se à disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos.

Botucatu, 15 de setembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.983

de 8 de março de 2012.

“Regulamenta a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o banco de horas, e dá outras providências.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto nos artigos 26; 52 inciso XII; 62 inciso VIII; 65 § 1º e 78 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, e o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente executado no serviço público ao atendimento dos munícipes, bem como atender ao Princípio da Economicidade na Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 8.868/12.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO E DA TOLERÂNCIA DE ATRASO

Art.1º A jornada máxima de trabalho nas repartições públicas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada semanal para cada cargo e os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, ressalvadas as situações de acumulação lícita, conforme segue:

- I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais;
- II - 36 (trinta e seis) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça jornada de 6 (seis) horas diárias, durante 6 (seis) dias na semana, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, não se computando esse intervalo na duração da jornada, nem sendo tolerada como chegada atrasada ao trabalho, nem como saída antecipada; sendo que para efeito para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 180 (cento e oitenta) horas mensais;
- III - 33 (trinta e três) horas semanais para os detentores de cargos com jornada prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 165 (cento e sessenta e cinco) horas mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.983

de 8 de março de 2012.

- IV - 30 (trinta) horas semanais para os detentores de cargos com jornada prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- V- 24 (vinte e quatro) horas semanais aos detentores de cargos com jornada prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 120 (cento e vinte) horas mensais; e,
- VI- 20 (vinte) horas semanais aos detentores de cargos com jornada prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 100 (cento) horas mensais.

§1º A jornada de trabalho não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluídas as horas extras, as quais são objeto de regulamentação deste decreto.

§2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais, aos quais não será permitida a realização de horas extraordinárias.

§3º Não poderão prestar horas extras nas atividades insalubres, só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de medicina do trabalho.

Art. 2º Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto neste Decreto, devendo observar os seguintes requisitos:

- I - carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme lei do plano de cargos e vencimentos; e,
- II - uma folga semanal, devendo obrigatoriamente uma desta recair no domingo, em um período máximo de 7 semanas de trabalho.

§1º As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos encarregados do setor, vistas e autorizada pelo Secretário ou Diretor da Unidade ao qual o servidor encontra-se subordinado e afixado em local visível com antecedência mínima de uma semana.

§2º Quando em serviço aos sábado, domingos e feriados, o servidor não poderá solicitar falta abonada, salvo previa autorização da chefia imediata e requerida com antecedência mínima de 72 horas.

Art.3º Fica instituída a Escala de Trabalho em jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ao servidor que prestar serviços em locais de trabalho com funcionamento de 24 horas continuadas de atendimento ao público, de domingo a domingo.

Art.4º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes há cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§1º Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso, não se admitindo o procedimento de descontos de horas para compensação dos atrasos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.983
de 8 de março de 2012.

§2º O descumprimento da jornada de trabalho acarreta o consequente desconto da remuneração, que se dará considerando os dias faltados.

§3º O servidor perderá:

- I - os vencimentos do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;
- II - 1/3 (um terço) dos vencimentos diários, quando comparecer dentro da hora seguinte à marcada para início dos trabalhos ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho.

CAPITULO II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art.5º O adicional pela prestação de serviços extraordinários será pago, por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na mesma razão percebida pelo servidor em cada hora de período normal de trabalho a que estiver sujeito, acrescida de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

§1º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a 1 (uma) hora diária de trabalho, nem a 6 (seis) meses por ano, salvo se por motivo de emergência, grave perturbação de ordem ou calamidade pública.

§2º Nenhum servidor prestando serviço extraordinário pode ser dispensado do registro do ponto respectivo, salvo quando designado para prestar serviço fora do Município.

§3º É vedado conceder adicional por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§4º Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão, a bem do serviço público, o servidor:

- I - que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário; e
- II - que se recusar, sem motivo, à prestação de serviço extraordinário.

§5º O servidor que exercer cargo ou função em comissão não poderá perceber adicional por serviço extraordinário.

§6º O adicional pela prestação de serviço extraordinário não se incorpora para qualquer efeito ou vantagem aos vencimentos do servidor.

Art.6º Hora extra é a retribuição devida ao servidor, decorrente da realização de horário extraordinário na sede em que o servidor estiver lotado e/ou em exercício.

§1º A atividade extraordinária é, por definição, imprescindível para o atendimento do princípio da continuidade do serviço público; por este motivo faz-se necessária a indicação nominal dos servidores para a prestação o serviço extraordinário, com a justificativa de sua efetiva necessidade (acompanhada da repercussão financeira), a ser encaminhada, pelo secretário da Unidade, prévia e tempestivamente, à Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.983
de 8 de março de 2012.

§2º Somente será autorizado pelo chefe imediato do servidor prestador e anuência do Secretário Municipal da área, apresentada pela chefia respectiva e contendo a indicação da quantidade requerida.

§3º O ordenamento da despesa com a realização das horas extras, mencionadas neste artigo, é de responsabilidade de cada Secretário.

Art.7º As horas extras para servidor estatutário só devem ser admitidas nos casos em que há necessidade imperiosa da unidade de serviço, quer para a conclusão de serviços inadiáveis, quer para a execução de serviços que não sendo efetivados podem prejudicá-la nos seguintes limites mensais:

- a) o máximo de 1 (uma) horas extras diárias totalizando 20 (vinte) horas extras mensais, não podendo a carga horária total exceder 9 (nove) horas diárias; e,
- b) o máximo de 2 (duas) horas extras diárias, no caso de excepcionalidade e serviço essencial, totalizando 40 (quarenta) horas extras mensais, não podendo a carga horária exceder 10 (dez) horas diárias.

§1º Deverão ser obedecidos os seguintes intervalos intrajornada, os quais não serão computados na duração do trabalho:

- I – 15 (quinze) minutos para qualquer trabalho contínuo que ultrapasse 4 (quatro) horas consecutivas, não excedendo a 6 (seis) horas consecutivas;
- II – 1 (uma) hora para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas consecutivas.

§2º A admissibilidade de horas extras restringe-se a três possibilidades, quais sejam:

- a) a conclusão de serviços inadiáveis;
- b) a efetivação de serviços tão imprescindíveis, que em não sendo realizados trarão prejuízos à administração.
- c) se atendidos concomitantemente os seguintes requisitos: exercício de atividade de natureza essencial, excepcionalidade e emergência.

§3º Caracterizam-se como atividades de natureza essencial, os serviços relativos a:

- I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- II - captação e tratamento de lixo;
- III - administração de necrópoles;
- IV - construção, conservação, sinalização de vias públicas;
- V - vigilância;
- VI - transporte e uso de veículos oficiais;
- VII - fiscalização;
- VIII - atividades previstas no Calendário de Eventos; e,
- IX - cumprimento de decisões judiciais.

§ 4º A excepcionalidade será caracterizada nas atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.983
de 8 de março de 2012.

- I – do Calendário de Eventos do Município;
- II – necessárias ao desenvolvimento de trabalhos especiais;
- III – que não ultrapassem 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, no exercício.

§ 5º A emergência será caracterizada nas atividades:

- I – decorrentes de fatos não previsíveis pela Administração;
- II – de relevante interesse da comunidade; e,
- III – cuja inexecução poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

Art. 8º Poderão ser autorizadas horas extras para servidor celetista, nos casos em que há necessidade imperiosa da unidade de serviço, quer para a conclusão de serviços inadiáveis, quer para a execução de serviços que não sendo efetivados podem prejudicá-la nos seguintes limites mensais:

- a) o máximo de 1 (uma) horas extras diárias totalizando 20 (vinte) horas extras mensais, não podendo a carga horária total exceder 9 (nove) horas diárias; e,
- b) o máximo de 2 (duas) horas extras diárias, no caso de excepcionalidade e serviço essencial, totalizando 40 (quarenta) horas extras mensais, não podendo a carga horária exceder 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único. Deverão ser obedecidos os seguintes intervalos intrajornada, os quais não serão computados na duração do trabalho:

- I – 15 (quinze) minutos para qualquer trabalho contínuo que ultrapasse 4 (quatro) horas consecutivas, não excedendo a 6 (seis) horas consecutivas;
- II – 1 (uma) hora para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas consecutivas.

Art. 9º Deve o Departamento de Gestão de Pessoas observar o cumprimento do limite máximo de horas extras a serem realizadas e indenizadas, ficando proibida a prestação de mais de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais por qualquer servidor da Prefeitura Municipal.

Art.10. Observado o disposto na Legislação vigente, o pagamento de horário extraordinário somente será liberado para inclusão no Sistema informatizado de Gestão de Pessoas, quando justificada a sua necessidade antes da realização, por intermédio de exposição de motivos encaminhada à Secretaria de Administração, que submeterá a necessária análise e autorização.

§ 1º Deverá constar, obrigatoriamente, na exposição de motivos de que trata o item anterior, a nominata dos servidores, o período para realização do horário extraordinário, não podendo ser superior a 6 (seis) meses e, ainda, a repercussão financeira mensal.

§ 2º O pagamento das horas extras será efetuado no mês subsequente ao do serviço realizado, mediante lançamento no Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas, sendo a forma de remuneração prevista no art. 7º da Constituição Federal, realizada automaticamente pelo sistema de folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.983
de 8 de março de 2012.

Art.11. O valor da Indenização de que trata o artigo anterior, no que se refere a serviço extraordinário, é o resultado do valor/hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento) e multiplicado pelo número de horas extraordinárias.

Art.12. As solicitações de horas extras deverão ser preenchidas previamente à sua execução, através de Formulário próprio, de solicitação de autorização para a realização de hora extra, e encaminhada através de processo administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º As solicitações de que trata o “caput” deverão ser acompanhadas de Ofício justificativo para a o exercício de atividade de natureza essencial, excepcionalidade e emergência, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária, devidamente assinado pelo titular do órgão

§ 2º O servidor afastado por qualquer motivo, não poderá ser convocado para serviços extraordinário na semana em referencia.

Art.13. A chefia imediata deve atentar para o correto preenchimento dos controles de ponto com relação às horas extraordinárias e também se elas correspondem ao efetivamente trabalhado, observando o que dispõe o artigo 7º e parágrafos.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE HORAS

Art.14. Fica terminantemente proibido o pagamento de horas extras, no âmbito do serviço público municipal, que não atendam o estabelecido no art.18 deste Decreto, ficando regulamentado o Banco de Horas, conforme disposto no parágrafo § 5º do art. 78, da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

§1º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

- I - As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso, bem como o disposto no art. 7º o deste Decreto;
- II - As horas trabalhadas nos domingos e feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento, prevista no art. 2º e incisos deste Decreto, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga; e,
- III - A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização do Secretário da Pasta onde o servidor encontra-se lotado, ou onde esteve lotado durante a execução das mesmas.

§ 2º Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas na Secretaria, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art.15. É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.983
de 8 de março de 2012.

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS JUSTIFICADAS, INJUSTIFICADAS OU ABONADAS

Art.26. O pedido de justificativa da falta deve ser protocolado no primeiro dia seguinte após o registro da ausência, sob pena de perda do direito, com o respectivo documento comprobatório do motivo alegado.

§1º As ausências justificadas são aquelas cuja razoabilidade constitui escusa para o não comparecimento, notadamente as motivadas por problemas no núcleo familiar relativos aos dependentes legais.

§ 2º O servidor poderá ter até 02 faltas justificadas no ano, desde que não ultrapasse a 01 no mês, mesmo que não apresente o respectivo documento comprobatório.

Art. 27 As faltas Injustificadas além do desconto salarial e perda do descanso semanal remunerado interrompe o período aquisitivo da licença prêmio e reduz o período de gozo das férias entre outras repercussões previstas em lei.

§1º Se a ausência ao serviço somarem 30 faltas consecutivas ou 60 intercaladas sem causa justificada durante o período de 12 (doze) meses, o servidor será demitido por abandono de cargo

§2º Estas faltas importam em descontos salariais, bem como não se concederá a licença prêmio se faltar interpoladamente, mais de 03 (três) dias em cada ano do quinquênio para aquisição da mesma, ainda que justificadamente;

§3º No caso de indeferimento do pedido de justificativa da falta, esta será considerada injustificada.

Art.28. O servidor tem direito faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês.

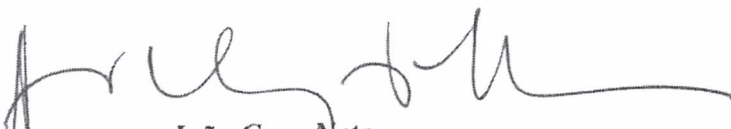
§1º O abono embora um direito do servidor, para usufruir deste direito deverá comunicar o abono a chefia imediata, com antecedência mínima de 48hs e seu protocolado, ocorrer com no mínimo 24hs de antecedência ao dia a ser abonado.

§2º Excepcionalmente, em caso de necessidade pessoal ou familiar, o servidor deverá comunicar na 1ª hora do dia a ser abonado.

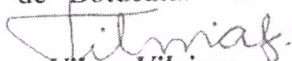
Art.29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.980, de 7 de julho de 2009.

Botucatu, 8 de março de 2012.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de março de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente.


Vilma Vileigas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.983
de 8 de março de 2012.

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONVOCAÇÃO

Considerando que no dia __/__/__, a partir das ____ horas (ou no período dehoras), ocorrerá (descrever o evento) de

Considerando a necessidade de sua presença por motivos de (descrever o motivo);

CONVOCO V.S. a permanecer (ou comparecer) no trabalho no dia e período supramencionados, informando-lhe a justificativa abaixo pontuada, sobre a realização de hora extra que será enviada para a Secretaria , que encaminhará ordem de pagamento a Secretaria Municipal de Administração.

RI/NOME SERVIDOR/ CARGO	Horário DE ----- A -----	Intervalo descanso Nº horas	Ciência do Servidor
			() BH () PHE
			() BH () PHE

Botucatu, ____ de _____ de _____.

Chefia imediata

Autorização

() Deferimento () Indeferimento

Secretario Municipal de

Secretario Municipal de Administração

MOTIVOS - Decreto nº ----- de de de 2012

Art.7º A admissibilidade de horas extras restringe-se a três possibilidades, quais sejam:

- b) a conclusão de serviços inadiáveis;
- b) a efetivação de serviços tão imprescindíveis, que em não sendo realizados trarão prejuízos à administração.
- c) se atendidos concomitantemente os seguintes requisitos: exercício de atividade de natureza essencial, excepcionalidade e emergência.

§3º Caracterizam-se como atividades de natureza essencial, os serviços relativos a:

- () saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- () captação e tratamento de lixo; () administração de necrópoles;
- () construção, conservação, sinalização de vias públicas; () vigilância;
- () transporte e uso de veículos oficiais; () fiscalização;
- () atividades previstas no Calendário de Eventos; () cumprimento de decisões judiciais.

§ 4º A excepcionalidade será caracterizada nas atividades:

- () do Calendário de Eventos do Município; () necessárias ao desenvolvimento de trabalhos especiais;
- () que não ultrapassem 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, no exercício.

§ 5º A emergência será caracterizada nas atividades:

- () decorrentes de fatos não previsíveis pela Administração; () de relevante interesse da comunidade;
- () cuja inexecução poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

Observação:- PHE -Para pagamento ou BH - para banco de horas